

PROTOCOLO DE PARCERIA

COLISEU MICAELENSE/COLISEU DOS RECREIOS

A **Coliseu Micaelense, E.M., S.A**, com o contribuinte n.º 512 059 420, com sede na Rua de Lisboa, S/Nº, 9500-216 Ponta Delgada, Açores, representada pela Presidente do Conselho de Administração, Dra. Cassilda Alexandra Antunes Lopes, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O **Coliseu dos Recreios, Ricardo Covões, S.A**, com o contribuinte n.º 502907037, com sede na Rua das Portas de Santo Antão, n.º 96, 1150-269 Lisboa, representada pelo Administradores, Dr. Ricardo Covões e Maria Ricardo Covões, adiante designados por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Considerando a importância de promoção do posicionamento, a nível Nacional e Internacional, do Coliseu Micaelense;

Considerando o interesse do serviço público cultural na oferta de uma programação diversificada e orientada para diversos públicos,

Considerando a relevância estratégica de se desenvolver uma programação cultural multilinguística no interesse de captação de novos públicos;

As partes celebram entre si o presente Protocolo de Parceria, obrigando-se ao seu total cumprimento, o qual se regulará pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO E ÂMBITO DO PROTOCOLO

- a) O presente protocolo enquadra-se na necessidade do Coliseu Micaelense estabelecer parcerias conducentes à promoção nacional e internacional do seu espaço e promover uma programação diversificada e multilinguística para captação de novos públicos.

CLÁUSULA 2ª

- a) SEGUNDO OUTORGANTE comprometem-se a apresentar um evento por ano no âmbito dos considerandos, para análise e aprovação da Administração do Coliseu Micaelense E.M.,S.A.

CLÁUSULA 3ª

- a) Os custos associados ao evento serão discutidos entre as partes tendo em conta a dimensão do mesmo e os lugares disponíveis na sala para apuramento do custo final do preço do bilhete.
- b) Atendendo ao objeto e âmbito de presente protocolo a política de preços terá como ponderação o fator de equilíbrio a proporcionalidade comparativa dos praticados no território continental.
- c) Caso a dimensão e retorno promocional do evento justifique a cedência da sala para diminuir o preço do custo final do bilhete não haverá lugar a aluguer de sala.

CLÁUSULA 4ª

RESPONSABILIDADES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

É da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE:

- a) Disponibilizar as instalações nos dias acordados para cumprimento do plano de trabalhos com o plano de trabalhos, acordado com os coordenadores do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- b) Providenciar um palco com as dimensões de 9,20m x 17m x 9m (largura x profundidade x altura);
- c) Disponibilizar os camarins do piso -1, 0, e 1;



- d) Providenciar o equipamento técnico presente no seu *rider*;
- e) Providenciar o imobiliário de acordo com o necessário e a disponibilidade;
- f) Presença das equipas técnicas e de logística;
- g) Promoção e Divulgação do Concerto;
- h) Serviço de portaria e assistentes de sala, de acordo com a lotação da sala;
- i) Limpeza dos espaços antes, durante e após. Este ponto será analisado de acordo com cada espetáculo e suas necessidades. Caso haja necessidade, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá garantir a limpeza dos espaços com uma empresa externa;
- j) Criação e venda do evento na bilheteira local e on-line através do sistema de bilhética da Bilheteira Online (BOL), criando a janela Coliseu dos Recreios para que todo o bilhete seja faturado e emitido dentro do Nif do Segundo outorgante.

CLÁUSULA 5ª

RESPONSABILIDADES DO SEGUNDO OUTORGANTE

É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Pagamento do cachet aos artistas, alimentação, estadias, transporte local, catering, entre outras despesas, de acordo com o *rider* de hospitalidade do artista;
- b) Tratamento de imagem e colocação do logo do PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com os formatos necessários, em que deverá ser enviado para aprovação final;
- c) Obtenção das licenças de representação, nomeadamente junto da Sociedade Portuguesa de Autores, PassMúsica e Inspeção Regional de Atividades Culturais dos Açores (IRACA), taxas e impostos, e entrega de cópia ao PRIMEIRO OUTORGANTE;
- d) Pagamento de todas as demais despesas inerentes à realização do evento e não especificadas nas presentes cláusulas;

- e) Todos os elementos externos ao PRIMEIRO OUTORGANTE deverão estar devidamente identificados e respeitar as regras de segurança e higiene do PRIMEIRO OUTORGANTE.

CLÁUSULA 6ª

RECEITA DE BILHETEIRA

- a) O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a transferir o valor da receita de bilheteira física, pois será unicamente fiel depositário dos valores recebidos na bilheteira local quer através de valor numerário quer através de Multibanco apresentando no final contas para transferência do valor.

CLÁUSULA 7ª

PROMOÇÃO / REGISTO

- a) O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela criação do material de publicitário, e seus custos, e enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de acordo com os formatos necessários para a criação do evento na BOL e colocação nas redes sociais;
- b) Compete ao SEGUNDO OUTORGANTE despertar e divulgar o espetáculo na imprensa escrita e digital durante o período em que o espetáculo estiver em cartaz;
- c) O PRIMEIRO OUTORGANTE e o seu fotógrafo têm o direito de captar e recolher imagens do espetáculo para fins internos, tais como para as redes sociais da Coliseu Micaelense.



COLISEU
MICAELENSE

CLÁUSULA 8ª

VENDA DE BILHETES / CONVITES

- a) O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela atribuição dos valores dos bilhetes, de acordo com as zonas da sala principal;
- b) A venda de bilhetes na bilheteira local e BOL é da responsabilidade do PRIMEIRO OUTORGANTE, devendo a sua disponibilidade ao público ser efetuada após indicação do SEGUNDO OUTORGANTE;
- c) Deverá o PRIMEIRO OUTORGANTE colocar o SEGUNDO OUTORGANTE como promotor externo no evento da BOL, para que tenha acesso aos relatórios de bilheteira;
- d) Não é permitida a venda de bilhetes acima da lotação definida para o local do espetáculo;
- e) O SEGUNDO OUTORGANTE garante que o PRIMEIRO OUTORGANTE tenha direito a 6 (seis) convites, em zona a designar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE caso este os queira usar e sendo para exclusiva utilização dos membros da administração e acionista caso este os pretenda usar;
- f) O PRIMEIRO OUTORGANTE é responsável pela reserva de lugares pedidos pelo SEGUNDO OUTORGANTE, bem como 4 lugares destinados a espetadores portadores de mobilidade reduzida e 4 para seus acompanhantes, em zona definida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE. Os bilhetes dos acompanhantes são emitidos como convites.
- g) Os funcionários do Coliseu e seu familiares diretos e colaboradores externos com avença podem assistir ao concerto na zona do polo Museológico para que seja disponibilizado para venda o maior número de bilhetes possível, com a finalidade de baixar ao máximo o valor dos bilhetes.

CLÁUSULA 9ª

DANOS

- a) Quaisquer danos que ocorram nos equipamentos e instalações disponibilizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE que resultem de má utilização ou incúria do SEGUNDO OUTORGANTE ou de terceiros a seu cargo, são da exclusiva responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE, que fica assim obrigado a proceder ao pagamento dos mesmos, nos termos e condições definidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.



COLISEU
MICAELENSE

n. R
R

CLÁUSULA 10ª

CANCELAMENTO / PENALIDADES

- a) A não realização do espetáculo por qualquer motivo da responsabilidade ao SEGUNDO OUTORGANTE, exceto o disposto na Cláusula 10ª, o seu cancelamento anterior à data do evento ou o não cumprimento das cláusulas acordadas por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, implica sempre o pagamento do aluguer de sala;
- b) Em caso de adiamento do espetáculo, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá pagar a verba estipulada na Cláusula 10ª, devendo ser marcada de imediato nova data, acordado o valor extra a pagar por despesas efetuadas e elaborada a adenda ao presente protocolo.

CLÁUSULA 11ª

CANCELAMENTO POR FORÇA MAIOR

- a) Em caso de impedimento por força maior (desastre, doença grave...) não caberá aos OUTORGANTES qualquer responsabilidade pela ausência na data programada, não se considerando tal ausência como falta contratual, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE com prioridade para marcar nova data após cessação do impedimento. Por motivo de força maior entende-se: guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, ameaças, crises pandémicas e/ou atos terroristas ou outras situações não controláveis pelas partes que impeçam ou prejudiquem o cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente protocolo.
- b) Se, nestas circunstâncias, for de todo impossível ao SEGUNDO OUTORGANTE o adiamento da data este deverá devolver o valor que tenha em sua posse de bilhetes comprados através da plataforma BOLL e algum valor que lhe tenha sido já transferido pelo primeiro Outorgante, como fiel depositário dos bilhetes vendidos na bilheteira local.



COLISEU
MICAELENSE

CLÁUSULA 12ª

FORO

- a) Para a resolução judicial de qualquer litígio emergente do presente contrato, é competente o Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, com expressa exclusão de qualquer outro.

O presente contrato é composto por 5 páginas, feito em duplicado, lido, compreendido, aceite e assinado por ambas as partes.

Ponta Delgada, 28 de julho de 2023

O Primeiro Outorgante

COLISEU
MICAELENSE
1917 - 2005
SOCIEDADE DE PROMOÇÃO E
DINAMIZAÇÃO DE EVENTOS
CULTURAIS, SOCIAIS E
RECREATIVOS, S.A.
PESSOA COLECTIVA - 512 059 420
RUA DE LISBOA, S/N
9500-216 PONTA DELGADA

O Segundo Outorgante

RICARDO COVÕES, S. A.
Rua das Portas de Santo Antão, n.º 96
1150-269 LISBOA
Contribuinte N.º 502 907 037